



## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 064/2022**

**EMENTA:** "AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA O INSTITUTO DE GASTRONOMIA, CULTURA E TURISMO PANELA DE BARRO."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros a fim de contribuir e apoiar na execução dos trabalhos referentes ao FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022.

O Evento se faz importante, na concepção da difusão da culinária da região rica de Aracruz, capaz de integrar e ainda preservar os traços da cultura Italiana, portuguesa, além da cultura indígena, abrigando tribos da etnia Guarani e Tupi, criando um ambiente miscigenado capaz de fomentar um turismo de cunho cultural rico, promovendo a utilização dos "recursos da terra".

Este Festival já traz atrações gratuitas realizadas ao ar livre e também dentro dos empreendimentos participantes, dando destaque as aulas show de gastronomia, música capixaba de qualidade, atrações culturais,



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

principalmente indígenas, passeios com degustação apropriando-se do Rio Piraquê-Açu, saraís e jantares nas pousadas e restaurantes participantes, muita cultura e entretenimento. Pretende-se ampliar o olhar sobre Aracruz, integrando o bucolismo da natureza exuberante já existente, a cultura indígena e organizando e ampliando a oferta turística, por meio da construção participativa, envolvendo todos os atores em parceria com as instituições do território, de forma a congregar os anseios destes, elevando os níveis de competitividade desse destino turístico.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade e legalidade da matéria em comento.

## **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.”

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

## **III – DO MÉRITO**

Desta forma, o Projeto de Lei em tela trata-se de repasse financeiro para contribuir e apoiar na execução dos trabalhos referentes ao FESTIVAL GASTRONÔMICO - ARACRUZ SABORES 2022, havendo repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de Aracruz/ES, estando assim em perfeito sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”**

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Sendo assim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as legislações vigentes, sendo apresentado a declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento aos requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contribuir para realização do Evento em tela.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 25 de junho de 2022.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora